



5123092

00135.231819/2025-58

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS****NOTA CNDH Nº 55/2025****Nota Pública do CNDH sobre o Despejo Forçado da Comunidade Tradicional de Pescadores do Paraíso, em Felixlândia/MG.**

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), órgão colegiado instituído pela Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, no uso de suas atribuições legais, tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos previstos na Constituição Federal, nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil, vem a público manifestar-se sobre os graves fatos ocorridos na comunidade de Paraíso, em Felixlândia/MG.

O CNDH recebeu denúncias do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) de que, na madrugada do dia 3 de setembro de 2025, a Polícia Militar de Minas Gerais, em cumprimento de notificação do Ministério Público Federal, promoveu operação de despejo e demolição de moradias de 30 famílias da comunidade tradicional de pescadores do Paraíso, sem apresentação de ordem judicial, sem aviso prévio e sem permitir que as famílias retirasse seus pertences. A ação resultou na destruição de casas, na interdição de vias de acesso e na violação de direitos fundamentais das famílias, que há décadas ocupam o território e dependem dele para sua reprodução física, social e cultural.

A comunidade, reconhecida no processo de reparação pelo rompimento da Barragem de rejeitos de minério, em Brumadinho, é formada por pescadores tradicionais que há mais de 30 anos vivem de forma sustentável às margens do lago de Três Marias. A ação violenta desconsiderou a condição de comunidade tradicional, ignorou a legislação nacional e internacional de proteção aos direitos humanos e ambientais, e feriu princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana, o direito à moradia e ao devido processo legal.

Nota-se o descumprimento da Resolução nº 10/2018 do CNDH, que estabelece diretrizes para a prevenção de violações em conflitos fundiários coletivos e determina que despejos forçados somente podem ocorrer em circunstâncias excepcionais, após esgotadas todas as alternativas de solução negociada e com estrita observância dos direitos humanos. Além disso, ressalta-se a necessidade de reassentamento as famílias e também, o cumprimento do rito da ADPF n. 828 e Resolução n. 510 do CNJ.

Também, a Recomendação nº 08/2025 do CNDH trata da aplicação da Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB) e da reparação integral no caso de Brumadinho, incluindo o direito à assessoria técnica independente e à participação direta das comunidades atingidas. Desta forma, o despejo promovido viola todas as medidas de reparação de famílias já impactadas por crime ambientais, e aumenta sua situação de vulnerabilidade, e resulta em inúmeras violações de direitos humanos.

Considerando a Convenção 169 da OIT, que assegura aos povos e comunidades tradicionais o direito à consulta prévia, livre, informada e de boa-fé, bem como, o disposto no artigo 231 da Constituição Federal e no Decreto nº 6.040/2007, que reconhecem e protegem os territórios tradicionalmente ocupados, o CNDH demonstra preocupação quanto à ação de despejo e demolição promovida contra a comunidade do Paraíso, realizada sem ordem judicial, sem aviso prévio e sem

observância dos protocolos internacionais de direitos humanos. Solidariza-se com todas as famílias atingidas, vítimas de mais uma violência institucional, e pontua a necessidade, caso apurado o abuso de autoridade, pela imediata reparação dos danos materiais e morais causados.

O CNDH permanecerá acompanhando o caso e cobrando das autoridades competentes a adoção de medidas que garantam a proteção dos direitos humanos e a reparação integral das famílias atingidas.

Brasília, 5 de setembro de 2025.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Referência: Processo nº 00135.231819/2025-58

SEI nº 5123092

SAUS Quadra 5, Bloco A, 3º andar, sala 304. Asa Sul - Telefone: (61) 2027-3907
CEP 70308-200 Brasília/DF - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>